

CONTRATO Nº 2023.03.13.03-INEX.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, E A EMPRESA WS SHOW LTDA RELATIVO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 2023.03.13.01-INEX.

Pelo presente instrumento, o Município de PACAJUS/CE, através da **SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº. 07.384.407/0001-09, com sede na nº 600, Altos, bairro Centro, em Pacajus, Estado do Ceará, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. JOSÉ DARLAN COSMO DE OLIVEIRA, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado, a Empresa WS SHOW LTDA, CNPJ: **09.188.896/0001-59** com sede na com sede na Rua Aluizio e Azevedo, nº 200, sala 301, emp. José Borba Maranhão, cxpst 04, cep: 50.100-090, Santo Amaro - Recife -PE, que detém exclusividade da “WESLEY SAFADÃO”), representada pelo Sr. YVES WATILA OLIVEIRA DA SILVA, inscrito no CPF/MF nº 013.282.493-01, no final assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº **2023.03.13.03-INEX**, Processo nº **2023.03.13.03- INEX**, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento a a **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA “WESLEY SAFADÃO”, DURANTE O EVENTO DAS FESTIVIDADES DE 88 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, QUE OCORRERÁ NO DIA 22 DE MAIO DE 2023, COM 01:20h (uma hora e vinte minutos) DE DURAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE PACAJUS-AJUS-CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**

1.2. A apresentação do CONTRATADO será realizada NO DIA 22 de MAIO DE 2023. Em caso de mudança de local, data e ou hora da apresentação, a Secretaria contratante informará com antecedência de 48h e deverá respeitar a agenda do artista.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato é originário do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.03.13.03-INEX.**, devidamente ratificado

pelo Sr. JOSÉ DARLAN COSMO DE OLIVEIRA, com fundamento nas prescrições contidas no Artigo 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 600.000,00 (seiscientos mil reais)**, a ser pago **50% (cinquenta por cento)** na assinatura do presente instrumento e **50% (cinquenta por cento)** 72h antes da execução do serviço, em conformidade com as Notas Fiscais devidamente emitidas e acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preço.

3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

3.3. Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação do **CONTRATADO**, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo **CONTRATADO**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

3.5. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. É de responsabilidade da CONTRATANTE, a Hospedagem, 22 banda + 5 staff, diárias de alimentação (3.5K), camarins e transporte local. Banda: 02 vans de passageiros + carga, Staff: 01 SUV + 01 executivo (a confirmar). A CONTRATANTE, não se responsabilizará por qualquer despesa extra que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado correrão por conta da **Dotação Orçamentária: 1201. 2.057; Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 Sub Elemento de Despesas 3.3.90.39.99; Fonte de Recursos: 1500000000 - RECURSOS PRÓPRIOS.**

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. DA CONTRATANTE

- 6.1.1. Providenciar todos os alvarás, seguros e autorizações necessárias à realização do evento atendendo às regulamentações do âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- 6.1.2. Providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança do **CONTRATADO** e sua equipe técnica durante o evento;
- 6.1.3. Garantir o cumprimento das exigências contidas na proposta do **CONTRATADO**;
- 6.1.4. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste termo contratual;
- 6.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual;
- 6.1.6. Aplicar as penalidades previstas em lei;
- 6.1.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas deste instrumento contratual e os termos de sua proposta;
- 6.1.8. Exigir da contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, bem como a documentação que comprove a manutenção das condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal.

6.2. DO CONTRATADO

- 6.2.1. Comparecer e participar do espetáculo público promovido pela **CONTRATANTE**, no dia na hora e local estabelecido neste instrumento contratual, fazendo-se acompanhar dos respectivos colaboradores necessários à apresentação artística;
- 6.2.2. Comunicar, com antecedência mínima de **02 (dois)** dias qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível;
- 6.2.3. Executar todos os serviços em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste instrumento contratual;
- 6.2.4. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução contratual;
- 6.2.6. Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1.1. Para a realização da apresentação artística, a **CONTRATANTE** montará a estrutura principal (palco, som, grid, iluminação, instrumental auxiliar, etc.). Os demais materiais que o **CONTRATADO** necessitar, tais como: figurino, instrumentos musicais,

equipamentos de som e iluminação próprios, dentre outras necessidades pessoais sobressalentes, deverão fazer parte da proposta apresentada.

7.2. REPRODUÇÃO DO ESPETÁCULO

7.2.1. Fica expressamente proibida a gravação e reprodução do espetáculo ora contratado no todo ou em partes por qualquer meio inclusive com a utilização de fonógrafo magnético ou outro meio que possa vir a ser inventado com o objetivo de gravar ou transmitir imagens ou sons, bem como a venda de programas, retratos, impressos de qualquer natureza, pôsteres, camisetas, e quaisquer outros itens que difundam a imagem do **CONTRATADO** no local do evento e/ou proximidades, salvo quando houver prévia e expressa autorização do **CONTRATADO**.

7.3. LIMITE DA APRESENTAÇÃO DO CONTRATADO

7.3.1. Fica ressaltado que as únicas obrigações dos artistas do **CONTRATADO** para com a **CONTRATANTE** são as que se referem a sua apresentação no evento dentro das condições convencionadas neste contrato, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer outros compromissos como passeio, jantares, seção de fotos, entrevistas ou autógrafos e etc, não podendo ainda ser o espetáculo utilizado para finalidades políticas ou religiosas.

7.4. OCORRÊNCIA DE FORÇA MAIOR, CASO FORTUITO OU FATO DO PRÍNCIPE

7.4.1. Na ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, exemplo de decreto do Chefe do Poder Executivo impondo restrições relacionadas à pandemia do COVID-19, que impossibilite a realização do evento, independente de prévio aviso, as partes obrigam-se a realizá-lo, se assim entenderem, em data futura, definida em função da agenda dos artistas para a nova data, ou optativamente, poderão igualmente convencionar a devolução das quantias pagas antecipadamente pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**.

7.5. TRANSFERÊNCIA DA DATA DE APRESENTAÇÃO

7.5.1. Na possibilidade de ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que importem em transferência na data de apresentação dos artistas do **CONTRATADO**, a **CONTRATANTE** será responsável por todas as condições de custo remanescentes que se fizerem necessários para a realização da apresentação artística.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. O desatendimento, pelo **CONTRATADO**, de quaisquer exigências contratuais, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

9.1. As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do instrumento convocatório é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

9.1.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

9.1.2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

9.1.3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do instrumento convocatório, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

9.1.4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou,

9.1.5. De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação.

11.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.03.13.03-inex.**

11.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

11.4. A inadimplência do **CONTRATADO** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

11.5. O presente instrumento tem natureza "intuitu personae".

11.6. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.03.13.03-inex**.

11.7. A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, ao qual, será designado **Ângelo Mozart Freire, MAT. 120118-2** representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.

11.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Pacajus/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Pacajus-CE, 29 DE MARÇO DE 2023.

JOSÉ DARLAN COSMO DE
OLIVEIRA
Ordenador SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE

YVENS WATILA OLIVEIRA DA
SILVA:01328249301
9301
YVES WATILA OLIVEIRA DA SILVA
CPF/MF nº 013.282.493-01
WS SHOWS LTDA
CNPJ: 09.188.896/0001-59
CONTRATADA

Assinado de forma digital por YVENS WATILA OLIVEIRA DA SILVA
Dados: 2023.03.29 10:23:10 -03'00'

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF:

02. _____
Nome:
CPF:

Anexo do Contrato 2023.03.13.03

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação do WESLEY SAFADÃO para apresentação no evento de festividades do município de Pacajus. A data do show será no dia 22 de maio de 2023, com 01:20H (uma hora e vinte minutos) de duração, no município de Pacajus/CE	SER.	01	600.000,00	600.000,00
VALOR GLOBAL DE R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS)					600.000,00

VALOR GLOBAL DE R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS)

YVENS WATILA
OLIVEIRA DA
SILVA:0132824
9301

Assinado de forma digital por YVENS WATILA OLIVEIRA DA SILVA:01328249301
Dados: 2023.03.29 10:23:53 -03'00'